

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado simplesmente **SINDICATO** e de outro lado, a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada conforme seu estatuto social, denominada simplesmente **EMPRESA**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a pandemia do vírus COVID-19, declarada pela OMS em 11 de março de 2020, reconhecida como emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que estipulou o Estado de Calamidade Pública em todo território federal, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO o inequívoco impacto econômico mundial, decorrente da paralisação e/ou diminuição das atividades produtivas, como meio de controle da disseminação e propagação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse das partes em preservar o emprego de todos os trabalhadores envolvidos neste processo negocial, buscando com a celebração do presente Acordo Coletivo evitar a necessidade de adotar medidas mais austeras e consequentes demissões;

CONSIDERANDO todas as ações adotadas pela **EMPRESA** para a prevenção do contágio e redução de exposição ao risco com relação ao COVID-19, incluindo, por exemplo, a fixação do regime de trabalho em home office, para as funções em que as atividades são compatíveis com esta modalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo, 611, §1º da CLT que prevê a possibilidade de regulamentar condições de trabalho específicas por meio dos instrumentos coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 611-A, inciso I, e 620 da CLT, que, em conjunto, estabelecem a prevalência dos itens negociados em Acordos Coletivos sobre as regras estipuladas nos dispositivos legais e em Convenções Coletivas;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Legislativo número 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 936 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o esforço das Partes em reduzir o impacto das dificuldades econômicas, bem como priorizar a manutenção dos postos de trabalho dos empregados.;

CONSIDERANDO que o **SINDICATO** corrobora com os esforços da empresa para preservar os empregos;

CONSIDERANDO o Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, emitido em 24 de março de 2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que, amparada pelos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, orienta sobre a flexibilização das formalidades exigidas para o registro dos Acordos Coletivos de Trabalho, entre elas a inviabilidade na realização formal de assembleias, visto que no atual cenário de Pandemia se torna inviável qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO como resultado da livre negociação as partes estipulam, como medida transitória a ser adotada em face de conjuntura econômica específica, condições suplementares para normatizar a Redução de Jornada Trabalho com Proporcional Redução de Salários, observando o disposto no inciso VI, do artigo 7º, da Constituição Federal

Estabelecem as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, resultante das negociações entre **EMPRESA** e **SINDICATO**, que normatiza, pelas cláusulas a seguir, condições para a:

Redução de Jornada com Proporcional Redução de Salários;

Suspensão temporária do contrato de trabalho;

Da Jornada em Teletrabalho;

Do Banco de Horas;

Do Horário de Trabalho – Escalas

Da Antecipação dos Feriados

Da Antecipação das Férias;

Da Licença NÃO remunerada

Do Vale Alimentação ou Vale Refeição

Do Pagamento do PLR 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EMPRESA**, representados pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO

O presente acordo poderá ser aplicado a todos os empregados, independente de faixas salariais ou qualquer outro critério individual, conforme artigo 12, parágrafo único da MP 936/2020, com contrato de trabalho ativo na **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e estará vigente até 31/12/2020, exceto para a compensação do saldo de banco de horas que poderá ser compensado em até 18 (dezoito) meses contados a partir da decretação do fim do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo Primeiro – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes moldes:

- i) Por até 90 dias para as cláusulas que tratam sobre a redução de jornada e de salário ;
- ii) Por até 60 dias para as cláusulas que tratam da suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo- Decorrido o prazo de vigência estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, as partes poderão realizar a prorrogação, por igual período através de um termo aditivo a este acordo.

CLÁUSULA QUARTA– REDUÇÃO DE SALÁRIOS

Durante a vigência do presente acordo, poderá ser reduzido em **até 70%** (setenta por cento) o salário nominal dos empregados vinculados a **EMPRESA**, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º, da CF e no artigo 7º da Medida Provisória 936, considerando para cálculo os valores em vigente em 01/04/2020.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por este acordo o salário mensal mínimo correspondente ao previsto na Medida Provisória 919/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Como contrapartida para a redução de salários pactuada na CLÁUSULA QUARTA, a jornada de trabalho dos empregados, poderá ser reduzida em **até 70%** (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo uma redução de salário, mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 70% (setenta por cento), a adequação na jornada de trabalho para atender ao disposto no caput desta cláusula ocorrerá com a redução proporcional em horas trabalhadas ou em dias trabalhados na semana ou ainda em dias trabalhados no mês.

Parágrafo Segundo - Durante o período em que perdurar a Redução de Jornada Trabalho com Proporcional Redução de Salários, não será permitido trabalhar em regime de horas extraordinárias, ressalvadas estritamente as hipóteses previstas no art. 61, e seus parágrafos 1º e 2º, da CLT.

Paragrafo Terceiro - A redução salarial com a redução proporcional de jornada dos empregados perdurará pelo prazo deste Acordo Coletivo de trabalho, sendo certo que eventual reajuste salarial em função da data-base da categoria deverá incidir sobre o valor do salário sem a redução salarial e adequado ao valor reduzido, de forma a manter a redução do salário pelo prazo deste Acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto - O retorno das escalas normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

Parágrafo Quinto - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado nos termos do artigo 10 da MP 936 | 2020.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A critério da **EMPRESA**, os empregados que não podem realizar suas funções durante a crise ou que não há atividades no momento para eles, dentre eles os colaboradores que compõem o grupo de risco do ponto de vista médico e que, após férias, folgas por banco de horas, antecipação de feriados e que não podem retornar ao trabalho, os aprendizes administrativos, dentre outros colaboradores, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por até 02 (dois) meses, durante o estado de calamidade pública, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus:

- a) A todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados
- b) Ao pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de (30%) trinta por cento do valor do seu salário mensal, a título de abono sem encargos para os empregados e para o empregador

Parágrafo Segundo - O retorno das escalas normais deverá ocorrer imediatamente no dia seguinte do comunicado da empresa.

Parágrafo Terceiro - Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado nos termos do artigo 10 da MP 936 | 2020.

CLÁUSULA SETIMA – BENEFÍCIOS

A Concessionária, de forma voluntária, durante o período desse acordo, continuará proporcionando a todos seus empregados que tiverem seus contratos reduzidos ou suspensos a concessão de todos os benefícios oferecidos em seu ACT 2019/2020 (vigente), exceto o Vale-Transporte para quem estiver em Home Office (Teletrabalho) ou com o contrato de trabalho suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – REPERCUSSÕES REDUÇÃO DE JORNADA

A Redução de Jornada Trabalho com Proporcional Redução de Salários estabelecida neste Acordo Coletivo de Trabalho não incidirá sobre a remuneração dos direitos referentes a gratificação natalina (13º salário), férias remuneradas, abono constitucional e suas respectivas médias, e Aviso Prévio, sendo utilizado para cálculo destas parcelas o salário nominal considerando o trabalho em jornada integral.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação dos descontos que utilizarem como parâmetro o salário nominal do empregado, sejam eles compulsórios, ou autorizados pelos empregados em decorrência de benefícios disponibilizados pela empregadora, conforme dispõe o artigo 462 da CLT, deverá ser considerado como

base de cálculo o salário nominal observando a redução prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA -REPERCUSSÕES SUSPENSÃO DO CONTRATO

O período de Suspensão de Contrato de Trabalho, estabelecida neste Acordo Coletivo de Trabalho não contará como tempo de trabalho para fins de remuneração dos direitos referentes a gratificação natalina (13º salário), férias remuneradas, abono constitucional e suas respectivas médias, e Aviso Prévio, não sendo utilizado para cálculo destas parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADOS ADMITIDOS

Todos os empregados que eventualmente forem admitidos a partir da assinatura do presente instrumento estarão subordinados as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMISSÕES

Aos empregados que forem desligados (POR INICIATIVA PRÓPRIA), durante o período de vigência estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, será garantido o cálculo das verbas rescisórias indenizatórias observando às clausulas NONA E DÉCIMA deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA EM TELETRABALHO

Em função de força maior e do estado de calamidade, a **EMPRESA** poderá alterar a jornada diária de trabalho durante o período em que vigorar o presente Acordo, podendo aplicar jornada em Teletrabalho para todos os empregados, sem o controle de jornada nos termos da Medida Provisória 927.

Parágrafo Primeiro - Nos dias em que a prestação de serviços for realizada em Teletrabalho, o empregado não fará jus ao recebimento de horas extras, salvo por solicitação expressa do seu líder imediato.

Parágrafo Segundo - O empregado deverá comparecer/retornar à empresa sempre que convocado pelo seu líder imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO BANCO DE HORAS

A partir da folha de pagamento da competência abril de 2020 não será paga mais nenhuma hora-extra e todas as horas extras serão compensadas com folgas até o limite de 18 (dezoito) meses contados a partir do fim do estado de calamidade pública.

Parágrafo Único: Passados os 18 (dezoito) meses do fim do estado de calamidade pública, as horas-extras se não forem compensadas com folgas, de forma simples na razão de uma hora extra trabalhada para um hora de folga, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIOS DE TRABALHO – ESCALAS

Em função de força maior e do estado de calamidade, a **EMPRESA** poderá alterar as escalas de trabalho de todos os colaboradores que trabalham em turnos de revezamento, durante o período em que vigorar o presente Acordo, de forma a adequar o melhor dimensionamento de pessoal para manter todas as áreas em funcionamento e, principalmente, manter os empregos e reduzir o impacto sobre a renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

A **EMPRESA** poderá antecipar todos os feriados federais, estaduais e municipais previstos para 2020, a todos os colaboradores, priorizando as pessoas que não possuem nem Banco de Horas positivas e nem Férias Vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

A **EMPRESA** poderá antecipar as férias individuais dos seus empregados com períodos aquisitivos vencidos ou períodos aquisitivos parciais para minimizar o impacto nos empregos de nossos colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O empregado poderá solicitar uma licença não remunerada para os meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020, sendo por período mínimo de dois 02 (dois) meses e no máximo por 05 (cinco) meses.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que tiverem interesse em aderir à Licença Não Remunerada poderão solicitar o saque da CCRPrev até o limite do salário mensal, sem penalidade da suspensão do Plano por 06 (seis) meses e sem a perda dos valores já acumulados pela empresa no Plano do colaborador.

Parágrafo Segundo – Fica a critério da Empresa a aceitação do pedido de licença não remunerada que deverá ser feito de próprio punho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa manterá todos os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, exceto do vale transporte e dos depósitos referentes à Previdência Privada – CCRPrev. Não haverá depósitos de FGTS e não haverá recolhimento de INSS durante o período da licença NÃO remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Durante a vigência deste Acordo, os empregados que optarem pelo Teletrabalho ou pela Licença Não Remunerada, farão jus ao recebimento do valor integral do Vale Refeição e/ou do Vale Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2019

Como forma de amenizar os impactos das reduções de salários, suspensão de contrato de trabalho, licença NÃO remunerada, a **EMPRESA**, pagará até o dia 30 de abril de 2020 o PLR de 2019 aos empregados elegíveis, tendo por base os resultados do exercício 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Na hipótese de eventuais divergências oriundas da aplicação e do cumprimento do presente acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, à tentativa de solução negociada, a mediação da SRT - Superintendência Regional do Trabalho, e diante de impasse, à apreciação pela Justiça do Trabalho como o competente para dirimir quaisquer questões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de ser editado ou promulgado norma legal, versando sobre “Redução de Jornada e Salários” e/ou “Suspensão Coletiva dos Contratos de Trabalho”, de forma mais benéfica aos trabalhadores e/ou aos empregadores, as partes concordam em renegociar o presente acordo coletivo de trabalho para propiciar a fruição dos benefícios decorrentes dessas políticas públicas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de existir qualquer benefício pago pelo Estado (União, Estado ou Município), como medida de compensação da redução da remuneração ou da suspensão temporária dos contratos, empregador e empregado poderão promover o enquadramento às regras para recebimento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSEMBLEIA

Tendo em vista o atual cenário de pandemia mundial que inviabiliza aglomerações, impossibilitando assim a realização de assembleia com as formalidades tradicionais, as partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado pelos empregados através de consulta específicas realizadas por equipes, com a utilização de ferramentas tecnológicas e vídeos conferências, ratificadas pela Entidade Sindical e amparadas no Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME, emitido em 24 de março de 2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

E por estarem justos e acordados, devidamente representadas por seus representantes legais, as partes, EMPRESA e SINDICATO, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

_____, ____ de abril de 2020.

EMPRESA

SINDICATO